



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 234/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 48/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
CREDENCIAMENTO EXAMES COMPLEMENTARES Nº 03/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO: COLONOSCOPIA (COM SEDAÇÃO INCLUSA), CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ENDOSCOPIA, RAIOS-X, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ULTRASSONOGRAFIAS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS.

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 3. DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**
- 4. DA HABILITAÇÃO**
- 5. DO VALOR**
- 6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 7. DO RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**
- 10. DA FORMA E DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
- 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13. DOS ANEXOS**



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 234/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 48/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

(CREDENCIAMENTO Nº 03/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS**, por meio do Departamento de Licitações, realizará chamamento público, sob o procedimento auxiliar “**CREDENCIAMENTO**”, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 1.213/2023, Decreto Municipal nº 1.201, de 17 de fevereiro de 2023, Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, **Portaria Municipal nº 1.078/2026**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO: 29/10/2026 às 08h00min

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO: COLONOSCOPIA (COM SEDAÇÃO INCLUSA), CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ENDOSCOPIA, RAIOS-X, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ULTRASSONOGRAFIAS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS.

1.2. Aspectos gerais do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ÚNICA	UNID/MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	006.002.892	COLONOSCOPIA (JÁ INCLUSO A SEDAÇÃO) Código CATSER: 7048 GRUPO:931 Procedimento endoscópico de colonoscopia com sedação, incluindo uso de colonoscópio e materiais assistenciais necessários.	SERV.	40	723,33	28.933,20
2	009.000.123	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CATJAR) PDM: 5804 CATMAT: 446297 Tipo: Não Iônico Composição: À Base De Gadolínio Concentração: 0,5 Mmol/MI Frasco: 20 ml Forma Farmacêutica: Solução Injetável	UN	90	85,15	7.663,50



3	009.000.124	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CATJAR) PDM: 5804 CATMAT: 268466 Apresentação: Não Iônico De Baixa Osmolaridade Dosagem: Mínimo De 300mg/MI De Iodo frasco 100ml Características Adicionais: Injetável	UN	90	122,72	11.044,80
4	006.002.873	ENDOSCOPIA (CATJAR) PDM grupo: inexistente CATSER: inexistente Esse serviço contemplará: Endoscopia digestiva alta (já incluso a sedação)	SERV	40	445,66	17.826,40
5	006.002.871	RAIO-X (CATJAR) PDM grupo: 931 CATSER: 18252 Esse serviço contemplará: Coluna panorâmica panorâmico de mmii	SERV	30	90,00	2.700,00
6	006.002.870	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CATJAR) PDM grupo: 931 CATSER: 10863 Esse serviço contemplará: crânio (encefalo)-rm; Sela turcica (hipofise)- rm Orbita bilateral Ossos temporais bilateral Face (inclui seios da face) Articulação temporomandibular (bilateral) Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, tr Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica) Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, Pelve (não inclui articulações coxofemorais) Coluna cervical ou dorsal ou lombar Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lomb Mão (não inclui punho) bacia (articulações sacroilíacas) coxa (unilateral) perna (unilateral) pé (antepé) - não inclui tornozelo articular (por articulação) / (articulação punh angio-rm(crânio ou pescoço ou tórax ou abdom angio-rm de aorta torácica angio-rm de aorta abdominal hidro-rm (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm o	SERV	180	517,07	93.072,60
7	006.002.869	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CATJAR) PDM similar: 30153 CATSER similar: 616105 Esse serviço contemplará: Cranio ou sela tursica ou orbitas Mastóides ou orelhas Face	SERV	180	271,66	48.898,80





		ou seios da face Articulações temporomandibulares Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e fari Tórax Abdomen total(abdomen superior pelve e retr Abdome superior (tc) Pelve ou bacia Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 se Coluna - segmento adicional Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho Segmentos apendiculares (braço ou antebraço)				
8	006.002.868	ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (1) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia de abdômen superior; Ultrassonografia de abdômen inferior; Ultrassonografia de abdômen total; Ultrassonografia de aparelho urinário; Ultrassonografia de articulação; Ultrassonografia de bolsa escrotal; Ultrassonografia mamaria bilateral; Ultrassonografia de tireoide; Ultrassonografia órgãos e estruturas superficiais; Ultrassonografia obstétrica; Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado; Ultrassonografia pélvica (ginecológica); Ultrassonografia transfontanela; Ultrassonografia transvaginal;	SERV	1.800	116,77	210.186,00
9	006.002.883	ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (2) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia hipocondrio direito Ultrassonografia próstata (inclui abdome inferior masculino) Ultrassonografia parede abdominal	SERV	360	134,98	48.592,80
		ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (3) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189				





10	006.002.884	esse serviço contemplará: Ultrassonografia articular (por articulação) com doppler Ultrassonografia tireoide com coppler Ultrassonografia bolsa escrotal com doppler Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais artbilat (carotidas e vertebrais) Ultrassonografia doppler colorido venoso de membro inferior unilateral Ultrassonografia - doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral Ultrassonografia - retroperitonio (grandes vasos ou adrenais) Ultrassonografia - doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclavias e jugulares) Ultrassonografia - doppler colorido venoso de membro superior – unilateral Ultrassonografia obstétrico morfológica 1º trim 11-14 semanas Ultrassonografia obstétrico morfológica 1º trim 20-24 semanas	SERV	696	136,67	95.122,32
11	006.002.885	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (4) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	SERV	120	135,00	16.200,00
12	006.002.886	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (5) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico gemelar	SERV	10	259,50	2.595,00
13	006.002.887	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (6) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstetrico convencional com doppler colorido gemelar	SERV	10	404,85	4.048,50
		ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (7) CATJAR				



14	006.002.888	GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico morfológica c/ doppler 2º trim 20-24 semanas	SERV	60	269,28	16.156,80
15	006.002.889	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (8) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico morfológica c/ doppler 2º trim 20-24 semanas gemelar	SERV	10	409,77	4.097,70
VALOR TOTAL						607.138,42

1.2.1 A Contratação do (s) credenciados (s) ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada ser dividida entre todos os credenciados.

1.2.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar no presente procedimento quaisquer pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, bem como apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3 **Não poderá (ão) participar deste credenciamento:**

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Pessoa física ou jurídica que se encontra, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, *“Justificativa: A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta*

complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”;

2.3.6 Direta ou indiretamente, ou participar da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [o art. 9º, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4 As vedações dos subitens anteriores estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Os Profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública, poderão participar deste credenciamento desde que o vínculo não seja em caráter de dedicação exclusiva, haja compatibilidade de horário com o serviço a ser executado, não sejam capazes de influenciar no resultado do procedimento, e não tenham atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

3 DA FORMA E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital e seus anexos, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail licitacao@jaraguari.ms.gov.br, a partir de **29/10/2026, às 08h00min**, permanecendo aberto o recebimento de documentos durante o prazo de vigência do credenciamento.

3.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem a documentação relacionada no **item 4 – Da Documentação Referente à Habilitação**, especialmente quanto aos documentos previstos no **subitem 4.3**, deste Edital, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas.

3.3. Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, a partir da data exposta no subitem anterior, apresentando toda documentação exigida.

3.4. **O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, caso seja do interesse da Administração Pública.

3.5. O recebimento dos documentos apresentados pelos interessados será registrado conforme a ordem de envio ao endereço eletrônico indicado neste Edital, exclusivamente para fins de organização e controle administrativo do procedimento de credenciamento.

3.6. Recebido o requerimento para credenciamento, a Comissão de Contratação verificará se o interessado possui sanção que impeça seu credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 3.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.
- 3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.
- 3.8. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 3.9. Não sendo o caso de desclassificação, serão analisados os documentos de habilitação do interessado.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, os documentos relacionados neste item, juntamente com o Requerimento para Credenciamento constante do Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.
- 4.2. Os documentos previstos no Edital, necessários para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I);

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- O interessado deverá apresentar, para sua habilitação jurídica, os seguintes documentos, conforme sua constituição:
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

***OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Quanto à qualificação técnica o interessado deverá apresentar:
- No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica concedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o interessado realizou fornecimento (prestou serviços) equivalentes ou semelhantes ao objeto deste instrumento.

→No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do interessado.

→Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial do interessado, empresas controladas por ele ou controladoras deste, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio do interessado.

- Registro ou prova de inscrição da Pessoa Jurídica e do(s) responsável(eis) técnico(s) no conselho regional competente do responsável técnico em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento;
- Título de especialização do responsável técnico, quando for o caso;
- A indicação do responsável técnico, que poderá ser realizada por meio de documento que comprove vínculo trabalhista, societário, contratual com o interessado ou, ainda, declaração de contratação futura do responsável técnico, acompanhada da anuência expressa deste profissional.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - A prova de inscrição no cadastro de contribuintes poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, por meio do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
 - b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, por meio do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Gerais ou Mobiliários, ou outra certidão aplicável, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

→ Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Para a habilitação econômico-financeira do interessado será exigido:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

→ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)} + \text{Realizável a longo prazo}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

* O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

* Os documentos acima referenciados deverão estar assinados por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, bem como por sócio, diretor, administrador ou representante legal da empresa;

* As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

* Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para o(s) item(ns) a serem contratados com a interessada.

DECLARAÇÕES

- Para habilitação também serão exigidas do interessado as seguintes declarações (modelo de declaração unificada está disposto no anexo III deste edital):

- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo.
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Declaração de cumprimento da proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação realizada por servidor do órgão contratante.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. A Comissão de Contratação poderá, também, por meio de diligência, solicitar aos interessados o encaminhamento de documentos faltantes ou a atualização dos que forem apresentados fora do prazo de validade.

4.7. Os documentos apresentados pelo interessado que não tragam sua validade expressa, serão considerados, pela Comissão de Contratação, como válidos por 60 (sessenta) dias da data de expedição. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade, sendo a data do envio pelo interessado a referência para a verificação deste prazo.

4.8. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser encaminhados em formato digital, por meio do endereço eletrônico indicado no item 3.1 deste Edital, devendo os arquivos estar legíveis e completos.

4.9. Os documentos entregues para o credenciamento serão avaliados por Comissão de Contratação estabelecida pela Portaria Municipal nº 1078/2026, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

5. DO VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constantes no subitem 1.2 deste edital.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nem será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DO RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os critérios de recebimento e entrega do objeto, de fiscalização, de gestão do contrato, do pagamento e do reajuste estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do contrato, anexos a este edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Administração convocará o credenciado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Aplicar-se-ão à contratação as disposições previstas no Título III, Capítulo I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Prazo de vigência do contrato: a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento dos interessados se dará pela ordem de apresentação da documentação exigida, encaminhada por meio eletrônico, conforme disposto no subitem 3.1 deste Edital, observados os requisitos previstos no item 4– Da Documentação Referente à Habilitação.

10. DA FORMA E DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2. As impugnações e eventuais esclarecimentos poderão ser encaminhadas através do e-mail licitacao@jaraguari.ms.gov.br no horário de 07h00m às 13h00min horas (Horário do Mato Grosso do Sul), diretamente ao Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Centro, CEP: 79440-007– Município de Jaraguari/MS.

10.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

- 10.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 10.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do município no prazo estabelecido no § 1º.
- 10.7. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.8. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial do município, por meio de petição ao e-mail licitacao@jaraguari.ms.gov.br.
- 10.9. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 10.10. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 10.11. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e/ou oportunidade da Administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o Subitem 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos Subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. O descredenciamento a pedido deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, extinguindo-se o instrumento de contrato firmado entre as partes.

11.9. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com o município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os requisitos e demais informações necessárias à execução do objeto estão pormenorizados no Termo de Referência (Anexo II).

12.2. O interessado é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do interessado ou a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. É facultado à Administração, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.5. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de contratação, sob pena de desclassificação.

12.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

12.7. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

12.8. Município de Jaraguari divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico (<http://jaraguari.ms.gov.br/>), a relação nominal dos credenciados.

12.9. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, com auxílio das unidades de assessoramento jurídico e controle interno.

12.10. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

13. DOS ANEXOS:

13.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I- Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II- Termo de Referência;

Anexo III- Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV- Minuta de Contrato.

Jaraguari/MS, 13 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE JARAGUARI
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO I
PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Jaraguari – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços de exames complementares, constantes do item 1.1 objeto, do Credenciamento 03/2026, objetivando a prestação de serviços de Exames ao Município de Jaraguari MS, divulgado em ____ de ____ de 2026.

Razão Social: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____ CREDENCIAMENTO MUNICIPAL: _____
FONE/FAX: _____

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços de exames ao Município de Jaraguari/MS na seguinte forma:

Serviço: _____

(De acordo com item 1.2)

Data: _____

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente contratação visa ao credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços especializados na realização de exames complementares na área da saúde, compreendendo: colonoscopia (com sedação inclusa), contraste para ressonância magnética, contraste para tomografia computadorizada, endoscopia, raio-X, ressonância magnética, tomografia computadorizada e ultrassonografias ambulatoriais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari/MS.

1.2 Aspectos gerais do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ÚNICA	UNID/MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	006.002.892	COLONOSCOPIA (JÁ INCLUSO A SEDAÇÃO) Código CATSER: 7048 GRUPO:931 Procedimento endoscópico de colonoscopia com sedação, incluindo uso de colonoscópio e materiais assistenciais necessários.	SERV.	40	R\$ 723,33	R\$ 28.933,20
2	009.000.123	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CATJAR) PDM: 5804 CATMAT: 446297 Tipo: Não Iônico Composição: À Base De Gadolínio Concentração: 0,5 Mmol/MI Frasco: 20 ml Forma Farmacêutica: Solução Injetável	UN	90	R\$ 85,15	R\$ 7.663,50
3	009.000.124	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CATJAR) PDM: 5804 CATMAT: 268466 Apresentação: Não Iônico De Baixa Osmolaridade Dosagem: Mínimo De 300mg/MI De Iodo frasco 100ml Características Adicionais: Injetável	UN	90	R\$ 122,72	R\$ 11.044,80
4	006.002.873	ENDOSCOPIA (CATJAR) PDM grupo: inexistente CATSER: inexistente Esse serviço contemplará: Endoscopia digestiva alta (já incluso a sedação)	SERV	40	R\$ 445,66	R\$ 17.826,40
5	006.002.871	RAIO-X (CATJAR) PDM grupo: 931 CATSER: 18252 Esse serviço contemplará: Coluna panorâmica panorâmico de mmii	SERV	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CATJAR) PDM grupo: 931 CATSER: 10863 Esse serviço contemplará: crânio (encefalo)- rm; Sela turcica (hipofise)- rm Orbita bilateral Ossos temporais bilateral Face (inclui seios da face) Articulação temporomandibular (bilateral) Pescoço			R\$ 517,07	R\$ 93.072,60





6	006.002.870	(nasofaringe, orofaringe, laringe, tr Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica) Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, Pelve (não inclui articulações coxofemorais) Coluna cervical ou dorsal ou lombar Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lomb Mão (não inclui punho) bacia (articulações sacroilíacas) coxa (unilateral) perna (unilateral) pé (antepé) - não inclui tornozelo articular (por articulação) / (articulação punh angio-rm (crânio ou pescoço ou tórax ou abdom angio-rm de aorta torácica angio-rm de aorta abdominal hidro-rm (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm o	SERV	180		
7	006.002.869	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CATJAR) PDM similar: 30153 CATSER similar: 616105 Esse serviço contemplará: Cranio ou sela tursica ou orbitas Mastóides ou orelhas Face ou seios da face Articulações temporomandibulares Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e fari Tórax Abdomen total(abdomen superior pelve e retr Abdome superior (tc) Pelve ou bacia Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 se Coluna - segmento adicional Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho Segmentos apendiculares (braço ou antebraço)	SERV	180	R\$ 271,66	R\$48.898,80
8	006.002.868	ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (1) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia de abdômen superior; Ultrassonografia de abdômen inferior; Ultrassonografia de abdômen total; Ultrassonografia de aparelho urinário; Ultrassonografia de articulação; Ultrassonografia de bolsa escrotal; Ultrassonografia mamaria bilateral; Ultrassonografia de tireoide; Ultrassonografia órgãos e estruturas superficiais; Ultrassonografia obstétrica; Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado; Ultrassonografia pélvica (ginecológica); Ultrassonografia transfontanela; Ultrassonografia transvaginal;	SERV	1.800	R\$116,77	R\$210.186,00
		ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (2)			R\$134,98	R\$48.592,80





9	006.002.883	CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia hipocondrio direito Ultrassonografia próstata (inclui abdome inferior masculino) Ultrassonografia parede abdominal	SERV	360		
10	006.002.884	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (3) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia articular (por articulação) com doppler Ultrassonografia tireoide com coppler Ultrassonografia bolsa escrotal com doppler Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais artbilat (carotidas e vertebrais) Ultrassonografia doppler colorido venoso de membro inferior unilateral Ultrassonografia - doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral Ultrassonografia - retroperitônio (grandes vasos ou adrenais) Ultrassonografia - doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclavias e jugulares) Ultrassonografia - doppler colorido venoso de membro superior – unilateral Ultrassonografia obstétrico morfológica 1º trim 11-14 semanas Ultrassonografia obstétrico morfológica 1º trim 20-24 semanas	SERV	696	R\$136,67	R\$95.122,32
11	006.002.885	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (4) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	SERV	120	R\$135,00	R\$ 16.200,00
12	006.002.886	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (5) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico gemelar	SERV	10	R\$259,50	R\$2.595,00
13	006.002.887	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (6) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstetrico convencional com doppler colorido gemelar	SERV	10	R\$404,85	R\$4.048,50





14	006.002.888	ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (7) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico morfologica c/ doppler 2º trim 20-24 semanas	SERV	60	R\$269,28	R\$16.156,80
15	006.002.889	ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (8) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico morfologica c/ doppler 2º trim 20-24 semanas gemelar	SERV	10	R\$409,77	R\$4.097,70
VALOR TOTAL						R\$607.138,42

As quantidades demandadas estão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas para garantir a consecução da prestação de serviços coadunada com as regras do Sistema Único de Saúde, respeitadas as peculiaridades locais e oferta de especialidades para atender as Unidades de Saúde do Município de Jaraguari/MS, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos itens abaixo, podendo aumentar os serviços, conforme o aumento das demandas que vierem a surgir:

As quantidades estimadas possuem caráter meramente previsto, destinadas ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação integral por parte do Município, que utilizará os serviços conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de utilização do Credenciamento nº 001/2023, nos dados da Programação Pactuada e Integrada (PPI), nas informações do Sistema de Regulação de Procedimentos (SIREG) e na análise do Processo Administrativo nº 1.285/2022, garantindo estimativas compatíveis com a demanda da rede municipal de saúde. Os valores adotados foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

2. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

No presente processo não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 126/06, pois se trata de uma inexigibilidade. O artigo 49, IV, da norma referenciada expressa ser inaplicável o tratamento diferenciado e simplificado a ME, EPP e MEI em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto em caso de dispensa em razão do valor, o que não é o caso.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir atendimento contínuo, eficiente e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Jaraguari/MS, especialmente quanto à realização de exames complementares indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico e definição terapêutica dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para execução integral dos exames objeto deste credenciamento, tornando necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas para complementação da assistência à saúde ofertada à população.

A solução adotada encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica do credenciamento como instrumento mais adequado para atendimento da demanda





existente, considerando a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, visando ampliar a oferta dos serviços, reduzir filas de espera e garantir maior continuidade da assistência aos usuários do SUS.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA, à Lei Orçamentária Anual – LOA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e ao Plano Municipal de Saúde, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames complementares, visando ampliar o acesso da população aos procedimentos diagnósticos necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

O modelo de credenciamento possibilita a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, permitindo maior agilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços, com pagamento vinculado aos procedimentos efetivamente realizados.

A solução adotada mostra-se adequada para redução das filas de espera, ampliação da oferta de exames especializados, fortalecimento da assistência diagnóstica e garantia da continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos específicos da contratação

- 5.1.1** As empresas credenciadas previstas para os serviços de exames de ultrassonografias prestarão os serviços de exames na Unidade de Saúde 24h do Município, sito à Rua José Serafim Ribeiro, nº 70 – Jaraguari/MS, e os demais serviços serão realizados nos estabelecimentos indicado pelo prestador dos serviços, devendo proceder a realização de exames conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.2** Como requisito de exigência para este credenciamento será estabelecido ao prestador de serviço contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital;
- 5.1.3** Uma vez realizada a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar os exames conforme indicado pela Secretaria de Saúde quando de extrema necessidade;
- 5.1.4** É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados em Edital;
- 5.1.5** Os serviços de exames serão distribuídos igualitariamente para os credenciados;
- 5.1.6** Fica expressamente vedado o direcionamento de exames para qualquer credenciado;
- 5.1.7** O atendimento deverá ser humanizado, ético e centrado nas necessidades do paciente;
- 5.1.8** Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 5.1.9** Responsabilizar-se integralmente em relação a eventuais procedimentos (exames) irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 5.1.10** Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.11** Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.12** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;





- 5.1.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 5.1.14 Executar os serviços prestados, ao SUS - Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari/MS, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 5.1.15 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital de Credenciamento;
- 5.1.16 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 5.1.17 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 5.1.18 Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 5.1.19 O credenciamento será realizado sem exclusividade, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a habilitação de todas as instituições que atenderem integralmente às exigências do edital.

CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Regime de Execução: O regime de execução será por empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento vinculado à quantidade efetivamente executada de cada procedimento credenciado.

6.2 Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Local da prestação dos serviços: Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde – UBS que funciona 24 horas, situada na Rua José Serafim Ribeiro, nº 70, Centro, CEP 79.440-000, Jaraguari/MS, e os demais serviços serão realizados nos estabelecimentos indicados pelo prestador credenciado.

6.4 Prazo para realização dos serviços: Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do credenciamento. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência. Os exames classificados como urgentes deverão ser realizados em até **24 (vinte e quatro) horas**.

6.5 Prazo para substituição, reexecução ou regularização dos serviços: Os serviços prestados com vício, erro, defeito, inconsistência nos laudos ou resultados, bem como aqueles não realizados em razão de indisponibilidade de profissionais, equipamentos, sistemas ou da rede credenciada, deverão ser reexecutados, regularizados ou disponibilizados pela contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Quando a natureza do exame exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, sujeita à aprovação da contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

6.6 Prazo para recebimento provisório: 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados.

6.7 Prazo para recebimento definitivo: 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de



- c) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;
- d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.
- f) Executar o objeto credenciado nos prazos e formas ajustadas;
- g) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento SIGTAP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do objeto deste, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação;
- i) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- j) Apresentar os relatórios dos exames realizados, bem como dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias uteis, contados a partir da data da alteração;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente pessoal e de vida;
- m) Responder por todas as obrigações em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- n) Comunicar imediatamente e por escrito ao(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente ou não;
- o) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada;
- p) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- q) A empresa credenciada responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- r) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto observado observados os critérios de distribuição definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- s) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133/21.
- t) A contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo sigilo, confidencialidade e segurança das informações e dados dos pacientes atendidos.

O objeto da contratação será recebido provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do Recebimento Provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





Ato seguinte, haverá o Recebimento Definitivo efetivado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será realizado no prazo de até trinta dias corridos após o Recebimento Definitivo do objeto, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na instituição bancária por ela apontada.

Apenas as despesas relativas à execução do objeto serão consideradas para fins de pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

- a. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa";
- b. Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (quando couber);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (quando couber).

Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se a execução do objeto não for compatível com as exigências contidas neste termo, ou por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal.

Nos casos de atrasos de pagamentos pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O fornecedor será responsabilizado administrativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII, da Lei n.º 14.133, de 2021. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, sua aplicação ocorrerá conforme o expresso a seguir:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos I e II, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas no inciso III, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos IV a VI, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos VII a IX, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos X a XII, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos



pelo referido órgão, decorrentes do contrato ou outro instrumento hábil formalizado após este processo ou, ainda, de outras pactuações que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

10 FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos interessados ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e às demais exigências estabelecidas pela Administração.

Os documentos necessários à habilitação, os critérios de qualificação, as condições de participação, a forma de apresentação da documentação, os procedimentos para análise, o processo de credenciamento, bem como os demais requisitos para celebração do contrato, serão disciplinados detalhadamente no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

Os serviços serão prestados conforme as condições, prazos, locais de execução e demais critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIO REFERENCIAIS

O valor estimado global da presente contratação é de **R\$607.138,42 (seiscentos e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**. Os preços unitários referenciais estão dispostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha.....:325

Unidade.....:020402 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Funcional.....: 10.302.1007.2314.0000 - Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

Catec. Econ.: 3.3.90.39.50 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL

Fon. Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Este Termo foi elaborado por: AMANDA DE OLIVEIRA LIMA

Jaraguari MS, 21 de Agosto de 2026.

SILVIA MARIA DE PAULI FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 763/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C37-7C2E-1366-637F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA MARIA DE PAULI FERREIRA (CPF 929.XXX.XXX-87) em 21/08/2026 10:43:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/3C37-7C2E-1366-637F>





ANEXO III

(Este anexo é um modelo)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio do seu representante ou procurador, sob as penas da Lei, declara:

- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- Que está ciente das condições contidas no aviso de dispensa de licitação e em seus anexos, bem como atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Que cumpre a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de qualquer trabalho de menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal por eventual falsidade.

(localidade) _____, de _____ de ____.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa ou procurador)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 234/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 048/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
CREDENCIAMENTO DE EXAMES Nº 03/2026
CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE JARAGUARI, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, com sede à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, CEP: 79.440-007, Jaraguari - MS, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº. 594809 - CRC/MS, CPF nº. 615.369.891-34, residente e domiciliado à Rua João Ferreira Brandão, nº. 560, Centro, CEP: 79440-013, Jaraguari/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI**, CNPJ nº. 12.021.434/0001-57, sediado à Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Bairro Centro, CEP: 79.440-000, na cidade de Jaraguari/MS, representado pela Sr.^a **SILVIA MARIA DE PAULI FERREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 94.6941 – SSP/MS, CPF nº. 929.631.451-87, residente e domiciliada na sede do município à Rua João Ferreira Brandão, nº 650, Bairro Jatobá, CEP: 79.440-013 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Cidade de _____, representada por seu _____, RG nº _____, e CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Eletrônico nº 234/2026**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 1.213/23, do Decreto Municipal nº 1.201/23, da **Portaria Municipal nº 1.071/2026**, e alterações nela promovidas, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 48/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO: COLONOSCOPIA (COM SEDAÇÃO INCLUSA), CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ENDOSCOPIA, RAIO-X, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ULTRASSONOGRAFIAS AMBULATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI/MS.

1.4. Objeto da Contratação

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ÚNICA	UNID/MED	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	006.002.892	COLONOSCOPIA (JÁ INCLUSO A SEDAÇÃO) Código CATSER: 7048 GRUPO:931 Procedimento endoscópico de colonoscopia com sedação, incluindo uso de colonoscópio	SERV.	40	723,33	28.933,20



		e materiais assistenciais necessários.				
2	009.000.123	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CATJAR) PDM: 5804 CATMAT: 446297 Tipo: Não Iônico Composição: À Base De Gadolinio Concentração: 0,5 Mmol/MI Frasco: 20 ml Forma Farmacêutica: Solução Injetável	UN	90	85,15	7.663,50
3	009.000.124	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CATJAR) PDM: 5804 CATMAT: 268466 Apresentação: Não Iônico De Baixa Osmolaridade Dosagem: Mínimo De 300mg/MI De Iodo frasco 100ml Características Adicionais: Injetável	UN	90	122,72	11.044,80
4	006.002.873	ENDOSCOPIA (CATJAR) PDM grupo: inexistente CATSER: inexistente Esse serviço contemplará: Endoscopia digestiva alta (já incluso a sedação)	SERV	40	445,66	17.826,40
5	006.002.871	RAIO-X (CATJAR) PDM grupo: 931 CATSER: 18252 Esse serviço contemplará: Coluna panorâmica panorâmico de mmii	SERV	30	90,00	2.700,00
6	006.002.870	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CATJAR) PDM grupo: 931 CATSER: 10863 Esse serviço contemplará: crânio (encefalo)- rm; Sela turcica (hipofise)- rm Orbits bilateral Ossos temporais bilateral Face (inclui seios da face) Articulação temporomandibular (bilateral) Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, tr Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica) Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, Pelve (não inclui articulações coxofemorais) Coluna cervical ou dorsal ou lomb PLEXO braquial (desfiladeiro torácico) ou lomb Mão (não inclui punho) bacia (articulações sacroilíacas) coxa (unilateral) perna (unilateral) pé (antepé) - não inclui tornozelo articular (por articulação) / (articulação punh angio-rm(crânio ou	SERV	180	517,07	93.072,60





		pescoço ou tórax ou abdom angio-rm de aorta torácica angio-rm de aorta abdominal hidro-rm (colângio-rm ou uro-rm ou mielo-rm o				
7	006.002.869	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (CATJAR) PDM similar: 30153 CATSER similar: 616105 Esse serviço contemplará: Cranio ou sela tursica ou orbitas Mastóides ou orelhas Face ou seios da face Articulações temporomandibulares Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e fari Tórax Abdomen total(abdomen superior pelve e retr Abdome superior (tc) Pelve ou bacia Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 se Coluna - segmento adicional Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho Segmentos apendiculares (braço ou antebraço)	SERV	180	271,66	48.898,80
8	006.002.868	ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (1) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia de abdômen superior; Ultrassonografia de abdômen inferior; Ultrassonografia de abdômen total; Ultrassonografia de aparelho urinário; Ultrassonografia de articulação; Ultrassonografia de bolsa escrotal; Ultrassonografia mamaria bilateral; Ultrassonografia de tireoide; Ultrassonografia órgãos e estruturas superficiais; Ultrassonografia obstétrica; Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado; Ultrassonografia pélvica (ginecológica); Ultrassonografia transfontanela; Ultrassonografia transvaginal;	SERV	1.800	116,77	210.186,00
9	006.002.883	ULTRASSONOGRAFIA AMBULATORIAL (2) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189	SERV	360	134,98	48.592,80





		esse serviço contemplará: Ultrassonografia hipocondrio direito Ultrassonografia próstata (inclui abdome inferior masculino) Ultrassonografia parede abdominal				
10	006.002.884	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (3) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia articular (por articulação) com doppler Ultrassonografia tireoide com coppler Ultrassonografia bolsa escrotal com doppler Ultrassonografia doppler colorido de vasos cervicais artibilat (carotidas e vertebrais) Ultrassonografia doppler colorido venoso de membro inferior unilateral Ultrassonografia - doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral Ultrassonografia - retroperitonio (grandes vasos ou adrenais) Ultrassonografia - doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclavias e jugulares) Ultrassonografia - doppler colorido venoso de membro superior – unilateral Ultrassonografia obstétrico morfológica 1º trim 11-14 semanas Ultrassonografia obstétrico morfológica 1º trim 20-24 semanas	SERV	696	136,67	95.122,32
11	006.002.885	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (4) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	SERV	120	135,00	16.200,00
12	006.002.886	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (5) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico gemelar	SERV	10	259,50	2.595,00
		ULTRASSONOGRRAFIA				



13	006.002.887	AMBULATORIAL (6) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstetrico convencional com doppler colorido gemelar	SERV	10	404,85	4.048,50
14	006.002.888	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (7) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico morfologica c/ doppler 2º trim 20-24 semanas	SERV	60	269,28	16.156,80
15	006.002.889	ULTRASSONOGRRAFIA AMBULATORIAL (8) CATJAR GRUPO: 931 CATSER: 10189 esse serviço contemplará: Ultrassonografia obstétrico morfologica c/ doppler 2º trim 20-24 semanas gemelar	SERV	10	409,77	4.097,70
VALOR TOTAL						607.138,42

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Credenciamento;

1.3.3 O Requerimento de Credenciamento do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de xx de xxxxxxx de xxxx e encerramento em xx de xxxxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. Na hipótese de descredenciamento do contratado, o saldo remanescente dos quantitativos de serviços a ele atribuídos será redistribuído entre os demais credenciados. Para viabilizar a redistribuição, os contratos que permanecerem vigentes serão ajustados mediante a celebração dos respectivos termos aditivos.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 10 de abril de 2026.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado justificadamente pelo Contratante.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação "ativa"; 2) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (quando couber); 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (quando couber).

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação **no credenciamento**;

9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato as exigências, reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

9.1.17 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

9.1.18 Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

10.2 O prazo de garantia do objeto da contratação será, no mínimo, o estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.078/90.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII, da Lei n.º 14.133, de 2021. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

11.2 Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos I e II, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas no inciso III, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos IV a VI, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- e) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos VII a IX, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos incisos X a XII, do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes do contrato ou outro instrumento hábil formalizado após este processo ou, ainda, de outras pactuações que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa do contratado, o presente contrato poderá ser extinto pelos motivos e nas formas disciplinadas no Título III, Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/21, por meio de processo administrativo sancionatório ou outro meio pertinente, a depender do caso.

12.2 O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.3 Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada respeitado o limite imposto pelo art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o presente exercício, na classificação abaixo:



CENTRO DE CUSTO: 22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FICHA Nº: 325 – 3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 10.302.1007.2314.0000 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

FONTE DE RECURSOS Nº: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Aplicar-se-ão a este contrato as regras para alteração contidas no Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/21. O prazo para resposta aos pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do ofício de requerimento do contratado, acompanhado da devida justificativa e documentos comprobatórios. O prazo para resposta poderá ser justificadamente prorrogado pelo Contratante.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, requerer-se-á do contratado a demonstração da situação caracterizadora do desequilíbrio de forma documentada.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato deste instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município e em outro aplicável, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 2024, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Jaraguari (MS) ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JARAGUARI
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SILVIA MARIA DE PAULI FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 763/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDE4-4F1F-DD3E-5228

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (CPF 615.XXX.XXX-34) em 13/10/2026 12:03:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/CDE4-4F1F-DD3E-5228>